



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Emenda nº 025, de 14 de dezembro de 2004

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 4º do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, de 20 de março de 1990, *promulga a Emenda de nº 025*, aprovada em sessão ordinária desta data e que é a seguinte:

Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Contagem

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Contagem, passa a vigor com a redação seguinte:

.....

Art. 58 -

§ 1º - No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com a do mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á no dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e eleger a sua Mesa Diretora para mandato de um ano, permitida a recondução para o mesmo cargo.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de janeiro, em Contagem, aos 14 de dezembro de 2004.

Mesa Diretora:

Maria Lúcia Guedes Vieira

Presidenta


Dimas Fonseca

1º Secretário